



PROJETO DE LEI Nº 2.671 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os servidores da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001, passam a ser remunerados na forma prevista no art. 68 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 1º de julho de 2022, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei se aplicam aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados à carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, observado o disposto em legislação específica.

Art. 3º Os servidores de que trata esta Lei não fazem jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992;

II – Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 785, de 7 de novembro de 1994;

III – Gratificação por Exposição a Agentes Biológicos, estabelecida pela Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004;

IV – Gratificação Necroscópica, instituída pela Lei nº 2.623, de 14 de novembro de 2000;

V – Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004;

VI – Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006;

VII – Parcela Individual Fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

VIII – Gratificação de Compensação Orgânica, instituída pela Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; e

IX – outras gratificações específicas, instituídas anteriormente ao pagamento na forma de subsídio, por força da Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, ainda que não tenham sido expressamente mencionadas neste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na data que menciona.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, e a Lei nº 5.207, de 30 de outubro de 2013.

Sala das Sessões, 31 de março de 2022.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	
AGENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA	ESPECIAL		8.493,08	
			8.326,55	
			8.163,29	
			8.003,22	
			7.846,30	
			7.544,52	
	PRIMEIRA		7.396,59	
			7.251,55	
			7.109,37	
			6.969,97	
		SEGUNDA		6.701,89
				6.570,48
			6.441,65	

			6.315,34
			6.191,51
	TERC EIRA		5.953,38
			5.836,64
			5.722,20
			5.610,00



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 01/04/2022, às 16:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0742391** Código CRC: **FD1F727F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013408/2022-37

0742391v3